



**LEI MUNICIPAL N.º 1.305/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

FIXA/REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, DE CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 DE 2022 E A LEI FEDERAL 14.581/23.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, faz saber que a Câmara Municipal de ALENQUER, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Alenquer-PA a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7222-STF, para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, para os profissionais da enfermagem da rede municipal de saúde, até o limite da assistência Financeira Complementar transferida pela União, que assim estabelece:

- I - R\$-4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para enfermeiros;
- II - R\$-3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para os técnicos em enfermagem;
- III - R\$-2.375,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais) para os auxiliares de enfermagem.

**Parágrafo único.** O valor a ser repassado para cada profissional será determinado pelo Ministério da Saúde, devidamente vinculado ao CPF do servidor, e ficará condicionado ao valor liberado pela União.

**Art. 2º** - O valor da assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores públicos municipais.

**Art. 3º**- A assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico Único dos respectivos servidores.

**Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**§1º** - O Município de Alenquer efetuará o desembolso da assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, enquanto perdurar a transferência de recursos por parte da União, limitando-se aos montantes financiados a essa finalidade.

**§2º** - A assistência Financeira Complementar da União repassada ao Município tem como objetivo o cumprimento do piso salarial dos profissionais da saúde, estabelecido na Lei nº 14.434/2022, sendo de total responsabilidade da União assegurar



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

---

o seu cumprimento, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 7222-STF.

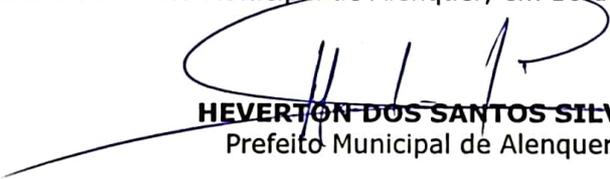
**§3º** - Os valores repassados a título de assistência Financeira Complementar da União não preveem o pagamento de piso salarial retroativo, a não ser aqueles dos meses já depositados pela União.

**Art. 5º** - Os valores repassados a título de assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais vinculados a esta municipalidade com rubrica específica.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais serão provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme o Artigo 43, II da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 10 de novembro de 2023.

  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

  
**ROBERTO JUNIO DO NASCIMENTO SILVA**  
Secretário municipal de Administração